

**Re: Reconhecimento do Doutoramento pela
Universidade do Porto (anterior ao Processo de
Bolonha).**

Yandex. Mail

may 15, 2014 at 15:01

From: «DSGRHF - DIREÇÃO SERVIÇOS GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E
FORMAÇÃO» <DSGRHF@dgae.mec.pt>**To:** «Gil Paula» < >**Exma Senhora
Doutora Ana Paula Gil Soares**

Dando sequência à mensagem destes serviços datada de 09-05-2014, e constatando-se (através do certificado agora apresentado) que o curso concluído por V. Exa. não corresponde ao ciclo de estudos aí identificado e não integra as listas dos doutoramentos que já foram reconhecidos para efeitos de progressão na carreira docente publicitadas em www.dgae.mec.pt, verifica-se que o mesmo não permite beneficiar da redução do tempo de serviço legalmente exigido para a progressão ao escalão seguinte da carreira nos termos estipulados pelo artigo 54.º do ECD.

Informa-se ainda V. Exa. de que, por força do disposto no n.º 1 do artigo 12.º Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril, os reconhecimentos dos cursos conducentes aos graus de mestre e doutor efetuados ao abrigo dos despachos n.º 244/ME/96 e n.º 10227/2004 mantêm-se válidos desde que se mantenha a mesma estrutura curricular, o plano de estudos e créditos. Sendo que o reconhecimento do curso de Doutoramento em Linguística, aprovado pela Deliberação n.º 354/2007, de 27 de fevereiro, e ministrado pela Universidade do Porto, foi efetuado ao abrigo daquela portaria.

Finalmente, esclarece-se que, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º de tal portaria, as alterações aos planos de estudo de ciclos de estudos e graus académicos já reconhecidos devem ser objeto de nova apreciação pela Comissão de Análise e Reconhecimento, devendo ser instruídos nos termos do mesmo diploma. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º da citada portaria, os cursos já reconhecidos ao abrigo dos despachos referidos que tivessem sido objeto de reformulação, nomeadamente da adequação dos ciclos de estudos prevista no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 26 de março, deveriam ter sido objeto de novo pedido de reconhecimento, nos termos previstos naquela portaria, no prazo de 60 dias após a sua entrada em vigor.

Com os melhores cumprimentos

A Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Formação